



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA  
CONTROLADORIA INTERNA**

À Presidência da Câmara Municipal.

**RECOMENDAÇÃO 004/2023**

Trata-se da avaliação da compatibilidade de horários para a acumulação de cargo de servidor efetivo com o de vereador do servidor/vereador Saylon Cristiano de Moraes e, se pode existir dano ou prejuízo à Administração dessa Câmara Municipal.

**1. Da Compatibilidade de Horários.**

Em primeiro lugar, cumpre frisar que a possibilidade de acumulação simultânea do exercício do cargo de servidor efetivo com o de vereador é prevista na Constituição Federal (CF). Nela, são estabelecidos como requisitos mínimos a compatibilidade de horários, vejamos:

Art. 38. **Ao servidor público da administração direta**, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

II - investido no mandato de Prefeito, **será afastado do cargo**, emprego ou função, **sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração**;

III - investido no mandato de Vereador, **havendo compatibilidade de horários**, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, **e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior**;

Do que nossa CF dispôs devemos interpretar que a regra geral a ser seguida é a não acumulação remunerada de cargo público. Assim, o próprio texto constitucional estabeleceu as exceções à regra geral. Desse modo, caso o agente público não cumpra todos os requisitos exigidos, não poderá acumular cargo público. **Conforme leciona Carvalho Filho**<sup>1</sup>,

<sup>1</sup> **CARVALHO FILHO**, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. – 37. ed. – Barueri/SP: Atlas, 2023.



**“Aqui é necessário verificar, preliminarmente, a questão da compatibilidade de horários. Não havendo essa compatibilidade, aplicar-se-á a mesma regra que incide sobre o cargo de Prefeito. Mas se houver compatibilidade de horários, perceberá dupla remuneração: a de seu cargo administrativo e a do cargo de Vereador. Essa, aliás, é a única hipótese de acumulação remunerada de cargos no que toca ao processo eletivo de servidor público.”**

Importante observar que caso o edil não consiga compatibilizar os horários ele deverá ser afastado do cargo podendo optar pela remuneração. Além disso, os **REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS DEVEM SER COMPROVADOS PELO SERVIDOR**. Essa comprovação pode se dar através do controle de frequência com seu respectivo registro eletrônico, dos documentos produzidos durante o cumprimento de suas atribuições funcionais, da participação em processos administrativos diversos, atendimento efetivo à chefia imediata ou aos demais servidores ou vereadores, entre outros meios idôneos.

Ademais, deve existir prestação de contas dos trabalhos executados cotidianamente. Logo, a compatibilidade deve ser demonstrada de maneira objetiva.

Outro aspecto a ser observado é que o vereador afastado por incompatibilidade de horários poderá optar em qual remuneração fará jus.

## **2. Da Impessoalidade.**

O ordenamento jurídico pátrio adotou a impessoalidade como princípio basilar à administração pública. Nessa esteira, aquilo que é impessoal pertence a todos, logo, aquilo que pertence a todos não pertence ninguém. Esse postulado deriva da igualdade de tratamento entre os indivíduos como direito fundamental do Estado democrático de Direito.

Assim, a administração deve atuar sempre conforme o melhor interesse da sociedade, pois a coisa pública deve ser gerida com a finalidade da satisfação dos interesses da coletividade e não de pessoas específicas. Os cargos públicos são ocupados visando à coletividade, nesse caso à atividade administrativa da Câmara Municipal e não para enriquecer aquele que o ocupa.

Ademais, o exercício dos cargos e empregos públicos possui o dever de eficiência. Esse princípio dispõe que todos os servidores devem atuar com o zelo aos recursos públicos, sobretudo os recursos financeiros. O dever de eficiência exige atuação dos servidores com produtividade, economicidade, respeito ao dinheiro público, etc.

Por conseguinte, qualquer servidor público que atue na administração deve servir à sociedade cumprindo suas atribuições previstas no plano de cargos e vencimentos e na legislação regente. Afinal, o agente público deve atuar conforme o rito da Lei.

### 3. Do Expediente da Câmara Municipal.

Como é sabido, o expediente administrativo nesse órgão funciona da seguinte forma, seguindo à rotina ordinária:

DIA	DIA	NOITE
Segunda-feira	7h00m as 19h00m	Sessão a partir das 19h00m
Terça-feira	7h00m as 13h00m	-
Quarta-feira	7h00m as 13h00m	-
Quinta-feira	7h00m as 13h00m	-
Sexta-feira	7h00m as 13h00m	-

Não há expediente aos sábados, domingos e feriados.

O servidor ocupa o cargo efetivo de Assistente Técnico Legislativo. Esse cargo exige o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais. Dessa forma, o ocupante deve cumprir essas horas conforme o expediente da Casa Legislativa, ou seja, segundo o horário da tabela anterior. Caso não haja disponibilidade para trabalhar no horário previsto, não há que falar em compatibilidade de horários.

Convém esclarecer que o servidor não tem cumprido, efetivamente, suas atribuições como servidor público, uma vez que, tem atuado como vereador em horário de expediente da Câmara Municipal. Isso pode ser comprovado acessando o site do Portal da Transparência: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> quando é verificado que o servidor **participou de diversos eventos fora dos limites desse município, em horário de expediente estando na qualidade de vereador**. Isso se comprova devido a ter recebido diárias como vereador e não como servidor da Casa. Na tabela a seguir contam as datas as quais não foram cumpridos o expediente, a título exemplificativo:

Local	Data	Período
São Paulo - SP	14, 15, 16, 17 e 18/02/2023	Integral

Foz do Iguaçu - PR	07, 08,09 e 10/03/2023	Integral
Campo Grande - MS	23 e 24/03/2023	Integral

Ocorre que, além do exposto acima, existe a agenda dentro do município a que o vereador cumpre cotidianamente. No caso em questão o servidor, quando cumpre o expediente, permanece em seu gabinete de parlamentar. Ora, nesse interim recebe populares na qualidade de legislador, é assistido por seus assessores parlamentares e atua como membro do poder legislativo. Não há separação entre os dois cargos, isto é, **existe uma confusão entre as atividades a serem desempenhadas.**

Além disso, **o próprio servidor, ao participar de eventos externos a esse município recebendo como vereador, no horário que deveria estar no órgão atuando como colaborador efetivo da Casa, comprova por si só a confusão no desempenho dos cargos públicos distintos.** Logo, ele próprio deve reconhecer a incompatibilidade de horários. Afinal, a Câmara Municipal está sofrendo prejuízo ao bom andamento do serviço.

**Soma-se a isso o fato de a principal atribuição legal do** ocupante do cargo de Assistente Técnico Legislativo é, entre outras, assessorar os demais vereadores da Casa. Para o efetivo cumprimento das tarefas esse servidor deveria participar do acompanhamento, digitação, trâmite, registro, protocolo, entre outras atividades; a todos os membros do Poder Legislativo. Nesse sentido, é imperioso que haja isonomia no assessoramento a todos os demais vereadores. Todavia, isso é inviável, pois a dinâmica política não abarca esse tratamento igualitário sendo o assistente um vereador. Logo, **é um cenário propício ao conflito de interesses.**

#### **4. Das Sessões Legislativas.**

Conforme a Resolução 002/2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, cumpre ao Assistente Técnico Legislativo, **entre outras funções:**

- A) **Participar das reuniões das Comissões e da Câmara**, redigindo atas, relatórios, proposições, emendas e outros atos de interesse do legislativo municipal;
- B) **Auxiliar os vereadores e as comissões na elaboração e redação de proposições, indicações, requerimentos** e outros atos;
- C) **Atender ao público, interno e externo**, prestando informações simples, recebendo correspondência e efetuando encaminhamentos. **(editado)**

Da leitura da Resolução 002/2018 depreende-se que é impossível o servidor atuar, simultaneamente, como servidor e vereador; sobretudo, participar das reuniões porque estará

participando como membro do legislativo. Devido a isso a **Câmara Municipal está pagando por serviços aos quais não usufrui.**

De pronto podemos afirmar que, atualmente, outros servidores estão prestando serviço que o Sr. Saylor Cristiano de Moraes deveria executar e não o faz por incompatibilidade de horários e das atribuições para o pleno exercício do cargo. Assim, os assistentes administrativos ficam compelidos a fazer o trabalho de outrem para que o serviço flua minimamente.

## **5. Da Legitimidade do Controle Interno na Fiscalização.**

O art. 70 da Constituição Federal, caput, assevera que a fiscalização administração pública, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade**, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno de cada Poder**. Esse mandamento foi reproduzido na Lei Orgânica de Água Clara.

Outrossim, art. 74 da CF, §1º, estabelece a responsabilidade solidária dos responsáveis pelo Controle Interno caso se omitirem em dar ciência ao respectivo Tribunal de Contas no caso da constatação de irregularidades. A própria Lei Complementar Estadual 160/2012 classifica como “**infração**” toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que cause dano ao erário ou a prática de qualquer ato administrativo sem a observância dos requisitos formais ou materiais exigidos.

Desse modo, comprova-se que cabe à Controladoria Interna avaliar, fiscalizar e emitir recomendações visando à defesa do patrimônio público, ao cumprimento da lei, à promoção da moralidade administrativa.

## **6. Recomendação.**

Diante dos fatos e fundamentos expostos, Recomendamos:

- a) Que o servidor Saylor Cristiano de Moraes seja afastado do seu cargo público por incompatibilidade de horários, nos moldes do Art. 38, inciso II e III, da Constituição Federal. Diante disso, sendo-lhe facultado optar por qual remuneração perceber mensalmente.

Água Clara, 28 de março de 2023.

Controlador Interno da Câmara Municipal de Água Clara.

